

ANEXO VI – REGULAMENTO DE EXTENSÃO

FACULDADE DE AGRONOMIA E MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO N. 02/2022

Aprova o Regulamento de Extensão do Curso de Graduação em Gestão de Agronegócios, Bacharelado em Gestão de Agronegócios - Presencial Noturno

O Conselho Superior da Faculdade de Agronomia e Medicina Veterinária da Universidade de Brasília - UnB, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, em sua 69ª Reunião, realizada em 22 de agosto de 2022, e CONSIDERANDO:

A Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, estabelecendo as Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB;

A Resolução CNE/CES n. 7, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na *Meta 12.7* da Lei n. 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE 2014-2024;

A Resolução da Câmara de Educação Superior – CES do Conselho Nacional de Educação – CNE n. 2, de 18 de junho de 2007, a qual dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração de cursos de graduação, bacharelado, na modalidade Presencial;

O art. 54 e art. 55 do Regimento Geral da UnB;

A Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – Cepe n. 87, de 31 de março de 2006, criando a concessão de horas para os cursos de graduação da UnB;

A Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – Cepe n. 118, de 29 de dezembro de 2020, que dispõe sobre as normas para acreditação de atividades de extensão como componente curricular nos cursos de graduação da UnB;

A Resolução Conjunta da Câmara de Extensão – CEX / Câmara de Ensino de Graduação – CEG n. 1, de 13 de outubro de 2021, que dispõe sobre acreditação de atividades de extensão nos cursos de graduação da UnB, nos termos da Resolução Cepe n. 118, de 29 de dezembro de 2020;

A Resolução da Câmara de Ensino de Graduação – CEG da UnB n. 1, de 31 de janeiro de 2022 (SEI 7657032), estabelecendo os processos de criação, de reformulação e de revisão de projetos pedagógicos de cursos de graduação da Universidade.

O Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Gestão de Agronegócios, Bacharelado em Gestão de Agronegócios - Presencial Noturno.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO OBJETO, DOS OBJETIVOS E DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º Instituir regulamento com as regras gerais a serem observadas no desenvolvimento das Atividades de Extensão do Curso de Graduação em Gestão de Agronegócios, Bacharelado em Gestão de Agronegócios - Presencial Noturno.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, as Atividades de Extensão aptas à creditação curricular são aquelas que se integram à matriz curricular do Curso de Graduação em Gestão de Agronegócios, constituindo-se em processo interdisciplinar, interprofissional, político, educacional, cultural, científico, tecnológico, esportivo ou artístico, que promove a interação transformadora entre as instituições de ensino superior e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa.

Parágrafo único. As Atividades de Extensão do Curso de Graduação em Gestão de Agronegócios articulam-se com os demais componentes curriculares e integram a formação dos estudantes por meio de atividades caracterizadas por:

I - Protagonismo do estudante, que deverá estar registrado como membro de equipe ou matriculado em disciplina com carga horária de extensão, direcionando suas ações, prioritariamente, para áreas de relevância social e ambiental, colaborando no enfrentamento das questões da sociedade brasileira, inclusive por meio do desenvolvimento econômico e tecnológico, em consonância com os objetivos traçados no art. 3º desta Resolução.

II - Atendimento às especificidades do Curso de Graduação em Gestão de Agronegócios e à diversificação de suas atividades, mantendo seu caráter inerente de envolvimento com as comunidades.

III - Atividades interdisciplinares e intercursos no âmbito da UnB, objetivando integrar as comunidades às ações universitárias.

Art. 3º Constituem objetivos das Atividades de Extensão do Curso de Graduação em Gestão de Agronegócios:

I - Ampliar e consolidar o exercício e a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão de forma a assegurar a dimensão acadêmica da Extensão na formação de estudantes.

II - Fomentar a relação com as comunidades, na interlocução entre os diferentes tipos de conhecimento, gerando novos saberes, contribuindo para a superação da desigualdade e da exclusão social, para a inovação, e para a construção de uma sociedade mais justa, ética, democrática e ambientalmente sustentável.

III - Garantir a formação em extensão humanista e cidadã, no processo educativo de estudantes, proporcionando desenvolvimento profissional holístico alinhado às necessidades da sociedade democrática.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 4º Os programas, projetos e ações de extensão do Curso de Graduação em Gestão de Agronegócios podem ser organizados nas seguintes modalidades:

§ 1º Os componentes curriculares dos tipos *disciplina, módulo e bloco* possuem características análogas ao que se convencionou denominar *disciplina*, integralmente ou parcialmente dedicados à Extensão, enquanto ações de extensão realizadas na forma de participação em *atividade*, sendo cadastradas em sistema como componente curricular do tipo *atividade*.

§ 2º A contabilização de carga horária de extensão, total ou parcial, em componentes curriculares nas modalidades disciplina, módulo e bloco para fins de atendimento do mínimo de 10% da carga horária total do Curso aplica-se somente se a realização desses componentes se der de modo predominantemente presencial.

§ 3º A realização de extensão na forma de participação em atividade será registrada mediante comprovação de sua efetividade e relevância que justifique sua inclusão no processo de integralização curricular, devendo possuir carga horária múltipla de 15 horas.

Art. 5º Para fins deste Regulamento, as atividades de extensão abrangerão:

I Programa de extensão; II Projeto de extensão; III Prestação de serviços; IV Cursos e oficinas vinculados a projeto ou programa de extensão; V Evento vinculado a projeto ou programa de extensão - e, na sequência, os dispositivos seguintes com orientações, especificações e conceituações cabíveis:

§ 1º Constituem conceitos básicos quanto às modalidades de extensão, no contexto dado:

I *Programa de extensão*: conjunto de projetos articulados de forma institucional, contemplando objetivos com características temporais de continuidade e permanência.

II *Projeto de extensão*: conjunto de atividades de caráter educativo, cultural, científico ou tecnológico, desenvolvido de forma planejada, com objetivos e fim previstos.

III *Prestação de serviços*: realização de trabalho oferecido pela UnB ou contratado por terceiros (comunidade, empresa, órgão público, dentre outros), caracterizado por intangibilidade, inseparabilidade processo/produto, não resultante na posse de um bem - quando não classificada como evento, atividades de formação complementar (estágios, gestão de entidade, iniciação à docência, participação em produção científica), monitorias e tutorias.

IV *Cursos e oficinas*: conjunto articulado de ações pedagógicas, planejadas e organizadas de forma sistemática, de caráter teórico e/ou prático, presencial e/ou a distância, vinculados a projeto ou programa de extensão.

V *Eventos*: ação que implica na apresentação e/ou exibição pública, livre ou com clientela específica, do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela Universidade - quando não

classificada como prestação de serviços, atividades de formação complementar (estágios, gestão de entidade, iniciação à docência, participação em produção científica), monitorias e tutorias.

§ 2º Os componentes curriculares do Curso de Graduação em Gestão de Agronegócios com carga horária em extensão podem ser de dois tipos quanto à forma de realização das atividades:

I Específicos, quando ensejam a participação do discente em atividades predeterminadas na descrição do componente.

II Livres, quando permitem a participação em eventos, cursos, ações, projetos e programas de extensão de livre escolha do discente, segundo o art. 4º deste Regulamento.

§ 3º No Curso de Graduação em Gestão de Agronegócios a Extensão pode ser contabilizada de três formas gerais e amplas, conforme especificidades definidas no respectivo Projeto Pedagógico, observadas as especificações gerais das respectivas ementas:

I Componentes curriculares integralmente dedicadas à Extensão;

II Componentes curriculares parcialmente dedicadas à Extensão;

III Participação em atividades de extensão nas modalidades referidas no art. 4º deste Regulamento, que também serão contabilizados por meio de matrícula em componente curricular.

Art. 6º Em conformidade com o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Gestão de Agronegócios, obedecidos o sistema de creditação de horas e a carga horária total prevista, e tendo em vista as formas de realização previstas no § 2º do art. 5º, as Atividades de Extensão de que trata este Regulamento constituem-se dos componentes curriculares obrigatórios a seguir discriminados. O discente deverá realizar componentes obrigatórios de formação em extensão universitária correspondente à 10% da carga horária total do curso, correspondente a 270 horas distribuídas entre as seguintes modalidades:

- Disciplinas obrigatórias integralmente dedicadas à Extensão, perfazendo carga horária de 120 horas: Introdução à Extensão Universitária (FAV0536) e Extensão Universitária 1 (FAV 0548).
- Disciplinas obrigatórias parcialmente dedicadas à Extensão, perfazendo carga horária de 90 horas.
- Atividades Obrigatórias de Extensão, com carga horária de 60 horas.

§ 1º As horas contabilizadas como Atividades de Extensão, em qualquer modalidade de registro, não serão contabilizadas como atividades de outra natureza.

§ 2º Os cursos, oficinas e eventos não vinculados a projetos e programas de extensão, para serem válidos para fins de creditação curricular no Curso de Graduação em Gestão de Agronegócios, devem apresentar, de forma patente, o seu caráter de extensão e ter o mérito extensionista referendado pelo Comitê de Extensão do Decanato de Extensão.

§ 3º A carga horária de extensão realizada em atividades de estágio e aquelas autônomas (creditadas como carga horária complementar), bem como em componentes optativos, poderão ser integralizadas no currículo do estudante, nos termos do PPC, mas não serão consideradas para efeito de cômputo de carga horária mínima de extensão exigida no currículo do Curso.

§ 4º A carga horária excedente (em relação à previsão curricular) em Trabalho de Conclusão do Curso - TCC poderá ser convertida em atividade de extensão curricular obrigatória, se caracterizada a natureza de atividade de extensão.

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 7º A coordenação das Atividades de Extensão do Curso de Graduação em Gestão de Agronegócios dar-se-á pelo colegiado de curso de graduação, a partir deste regulamento aprovado pelo Conselho Superior da Faculdade de Agronomia e Medicina Veterinária.

Art. 8º Compete à Coordenação de Atividades de Extensão:

I Coordenar ações para implementação e consolidação da política de extensão da UnB no âmbito da Faculdade de Agronomia e Medicina Veterinária, acompanhar o desenvolvimento de programas, projetos e ações da Extensão atinentes ao Curso de Graduação em Gestão de Agronegócios.

II Promover ações voltadas à divulgação dos programas, projetos e atividades de extensão do Curso, propondo critérios de elaboração e avaliação de editais de projetos de extensão.

III Avaliar e emitir pareceres sobre programas, projetos e ações da Extensão, colaborando na elaboração das propostas de normas e documentos atinentes e na concepção e organização de eventos relacionados.

IV Acompanhar o lançamento de editais para programas, projetos e ações da Extensão e participar da coordenação do processo seletivo correspondente, fornecendo apoio à execução das ações previstas e zelando pelo cumprimento do cronograma das atividades.

V Emitir parecer sobre convênios, contratos e parcerias referentes a programas, projetos e atividades da Extensão, acompanhando a execução financeiro-orçamentária, administrando e prestando contas à(s) instância(s) competente(s), mediante apresentação de relatórios parcial e final e, quando couber, de seus produtos.

VI Apreciar o relatório anual de realização de programas, projetos e atividades de extensão.

VII Promover a integração das instâncias administrativas da Extensão no seu âmbito de atuação.

VIII Executar outras atividades correlatas no seu âmbito de atuação.

Art. 9º Compete ao colegiado do curso, auxiliado por equipe técnico-administrativa e apoiado pela Coordenação de Atividades de Extensão, da qual é membro:

I Coordenar e acompanhar programas, projetos e ações de extensão da Faculdade de Agronomia e Medicina Veterinária, tratando demandas e encaminhando-as às instâncias competentes quando cabível.

II Participar de reuniões da Coordenação de Atividades de Extensão.

III Mobilizar a comunidade acadêmica para a compreensão e a viabilização da Extensão no âmbito da Faculdade de Agronomia e Medicina Veterinária como parte da realização da missão da UnB, colaborando para o aperfeiçoamento acadêmico sobre as práticas de extensão na graduação e na pós-graduação.

IV Atuar junto aos gestores, no âmbito da Faculdade de Agronomia e Medicina Veterinária e, quando cabível, no acolhimento das demandas de extensão, contribuindo na organização, divulgação e operacionalização de programas, projetos e ações de extensão de alcance institucional.

V Registrar, no SIGAA, após deliberação da instância interna competente, e encaminhar para apreciação de forma e mérito extensionista pelo Comitê de Extensão, antes do início de funcionamento, os programas e os projetos de extensão pretendidos.

VI Cadastrar participantes de ações de extensão, e respectiva carga horária, no ambiente do SIGAA.

VII Inserir os produtos obtidos com a atividade extensionista no SIGAA.

VIII Registrar os relatórios parcial e final referentes às Atividades de Extensão do Curso no SIGAA, acompanhando a avaliação deles pelas instâncias competentes.

IX Coordenar o processo de certificação das Atividades de Extensão.

X Elaborar planilhas de relatórios das Atividades de Extensão, inclusive o relatório anual.

Art. 10. São atribuições da equipe técnico-administrativa vinculada à Coordenação de Atividades de Extensão:

I Providenciar o registro e a certificação dos eventos realizados no campus.

II Acompanhar a organização de reuniões e eventos de extensão, auxiliando na instrução e execução dos editais correspondentes.

III Auxiliar nos procedimentos relacionados à execução orçamentária dos projetos e a distribuição dos materiais do almoxarifado.

IV Desenvolver demais atividades solicitadas pela Coordenação de Atividades de Extensão.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 11. A avaliação das ações de extensão no âmbito da Faculdade de Agronomia e Medicina Veterinária terá presentes as orientações definidas pela política de extensão da UnB, em estrita conformidade com os balizamentos indicados nas normativas aplicáveis, e considerará:

I Aplicação de instrumento de avaliação ao público participante ao final da execução dos programas, projetos, cursos e oficinas e eventos de extensão.

II Avaliação preliminar, pela Coordenação de Atividades de Extensão, do caráter de extensão dos programas, projetos, cursos / oficinas e eventos de extensão, a ter o mérito extensionista referendado pelo Comitê de Extensão do Decanato de Extensão, observada a Resolução Cepe n. 118/2020, art. 1º) e, em momento posterior, dos relatórios das ações de extensão executadas.

III Apresentação do resultado das Atividades de Extensão em eventos internos e externos.

IV Autoavaliação do Coordenador de extensão e da equipe técnico-administrativa de apoio, acompanhados pela Coordenação de Atividades de Extensão.

V Autoavaliação do estudante extensionista.

VI Publicação do resultado das ações de extensão.

§ 1º Os critérios e indicadores de avaliação serão definidos pela Coordenação de Atividades de Extensão.

§ 2º Na análise preliminar de programas, projetos, cursos / oficinas e eventos de extensão e na verificação dos relatórios das ações de extensão efetivamente executadas, serão observados:

I Protagonismo discente, com pelo menos um discente indicado como membro da equipe executora.

II Envolvimento com a comunidade externa, quando considerado pertinente à proposta formativa.

III Princípios técnicos que expressem o compromisso social da UnB com as áreas de atuação da atividade.

IV Princípios éticos consonantes o compromisso social da UnB com a Educação.

V Desenvolvimento e produção de conhecimentos atualizados e coerentes com as ciências e com a realidade brasileira, voltados para o desenvolvimento social, equitativo e sustentável.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Aos estudantes ingressantes no Curso de Graduação em Gestão de Agronegócios por meio de transferência, interna ou externa, ou segunda graduação, será facultado aproveitar as horas desenvolvidas em atividades de extensão em seu curso ou instituição de origem, desde que devidamente comprovados e contemplados nas modalidades previstas neste Regulamento, após ser analisada pelo Colegiado.

Art. 13. Os programas, projetos, cursos e oficinas e eventos de extensão homologados constituirão subsídio ao gerenciamento das informações institucionais sobre extensão na UnB.

Art. 14. Os casos omissos relacionados às Atividades de Extensão do Curso de Graduação em Gestão de Agronegócios serão resolvidos pelo Conselho.

Art. 15. Este Regulamento entra em vigor na data de aprovação do Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Gestão de Agronegócios pelas instâncias competentes na UnB.

Brasília, 22 de agosto de 2022.